



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

CONTRATO Nº 05/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA - CREA-RR E, DE OUTRO, A EMPRESA MACÊDO & SOUSA LTDA, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO (EXTINTORES) PERTENCENTES AO CREA-RR, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO NOVO, CUJA CONTRATAÇÃO DECORRE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00736/2025, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NESTE CONTRATO, NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 75, INCISO II), E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 02.929.034/0001-90, com sede na Rua Major Manoel Correia, n.º 413, São Francisco, Boa Vista/RR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **NEOVÂNIO SOARES LIMA**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 383.573.052-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **MACÊDO & SOUSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.992.254/0001-45, estabelecida na Av. Major Williams, nº 1055, Complemento C, Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-110, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **GERIS KED SOUSA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 106.481 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 201.229.262-34, residente e domiciliado na Rua Ismael Filgueiras, nº 98, São Francisco, Boa Vista/RR, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DELIMITAÇÃO TÉCNICA E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) extintor de incêndio novo e a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva nos extintores pertencentes ao CREA-RR, compreendendo inspeção técnica, recarga, ensaio hidrostático, substituição de componentes, aplicação de lacres, afixação de selo de identificação da conformidade e emissão de relatório técnico individualizado.

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer-rr.mutua.com.br/#/valida> e utilize o código 7449-4449-4502-0059





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- I – ABNT NBR 12962;
- II – ABNT NBR 15808;
- III – Regulamentos e Portarias vigentes do INMETRO;
- IV – Exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência, que integra este contrato como parte indissociável.

1.4. A presente contratação decorre de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme ato formal constante do Processo Administrativo nº 00736/2025.

1.5. Vinculam-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- a) o Termo de Referência;
- b) a proposta da CONTRATADA;
- c) o ato de dispensa;
- d) o mapa de riscos constante dos autos;
- e) demais documentos instrutórios do processo administrativo.

1.6. A execução do objeto deverá observar o princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como os princípios da eficiência, planejamento e julgamento objetivo, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO, FUNDAMENTAÇÃO E NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato rege-se integralmente pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, 18, 46, 75, 92, 106, 107, 117, 124, 125, 137 a 140 e 156 a 160, bem como pelos princípios expressos no art. 5º do referido diploma legal.

2.2. A contratação decorre de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de preços e justificativa da escolha do fornecedor, conforme exigências do art. 18 da referida Lei.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

2.3. A natureza da contratação é de prestação de serviço técnico especializado de caráter continuado sob demanda, cuja interrupção poderá comprometer a regularidade das condições de segurança predial e patrimonial do CONTRATANTE, circunstância que justifica sua disciplina contratual específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando a natureza continuada da prestação, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumulativamente demonstrados:

- I – a manutenção da vantajosidade econômica da contratação;
- II – a regularidade fiscal, trabalhista e técnica da CONTRATADA;
- III – a adequada execução contratual;
- IV – a inexistência de sanções impeditivas;
- V – a formalização mediante termo aditivo previamente instruído.

3.3. A prorrogação dependerá de manifestação técnica da fiscalização e despacho fundamentado da autoridade competente, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

3.4. A ausência de manifestação expressa da Administração ao término da vigência não implicará renovação tácita.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, ESTIMATIVA E RESPONSABILIDADE PELO RISCO ECONÔMICO

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais), conforme estimativa constante dos autos do Processo Administrativo nº 00736/2025.

4.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, o valor é estimativo, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, mensurados e atestados.

4.3. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos, seguros, transporte, substituição de peças, testes técnicos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

4.4. A CONTRATADA assume o risco ordinário do negócio, nos termos do Art. 103, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitidos pleitos revisionais baseados em variações previsíveis ou inerentes à atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços são fixos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste pelo índice IPCA, mediante apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação inequívoca de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, observada a impossibilidade de revisão pelo período do item 5.1.

5.4. O pedido de revisão deverá ser formalizado e instruído com documentação técnica idônea, sendo vedado reconhecimento automático.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, CONFORMIDADE TÉCNICA E RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

6.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço formal.

6.2. A CONTRATADA deverá:

- I – proceder à retirada dos equipamentos nas dependências do CREA-RR;
- II – executar os serviços conforme normas técnicas vigentes;
- III – realizar ensaio hidrostático quando exigido;
- IV – substituir componentes defeituosos ou fora de especificação;
- V – aplicar lacres e selo de identificação da conformidade;
- VI – emitir relatório técnico individualizado para cada equipamento;
- VII – devolver os equipamentos no prazo estabelecido.

6.3. A inobservância das normas técnicas ensejará rejeição do serviço, nos termos do art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6.4. É vedado o pagamento por serviço executado em desconformidade técnica, ainda que parcialmente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização abrangerá:

- I – verificação técnica da conformidade normativa;
- II – controle documental e liquidação da despesa;
- III – registro de ocorrências;
- IV – proposição de penalidades.

7.3. A atuação da fiscalização não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DA CONFORMIDADE TÉCNICA E DA OBSERVÂNCIA NORMATIVA

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante emissão formal de Ordem de Serviço, devidamente numerada, datada e registrada nos autos do Processo Administrativo nº 00736/2025, constituindo condição indispensável para o início da prestação, em observância aos princípios do planejamento e da formalização administrativa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de configuração de mora contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A execução deverá observar, cumulativamente:

- I – as especificações constantes do Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021;
- II – as normas técnicas da ABNT aplicáveis à manutenção e inspeção de extintores;
- III – os regulamentos e portarias vigentes do INMETRO;
- IV – as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima;
- V – as boas práticas técnicas inerentes à atividade.

6.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adequação técnica dos serviços prestados, inclusive quanto à substituição de peças, ensaios hidrostáticos, aplicação de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

lacs e certificações, não podendo transferir à Administração riscos decorrentes de falhas operacionais ou de fornecimento.

6.5. A execução em desconformidade com as normas técnicas caracterizará inadimplemento contratual, independentemente da ocorrência de dano material imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O recebimento do objeto observará rigorosamente o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se as fases de recebimento provisório e definitivo.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação formal, pelo fiscal do contrato, da conformidade aparente dos serviços executados, compreendendo:

- I – conferência da presença do selo de identificação da conformidade do INMETRO;
- II – verificação dos lacs aplicados;
- III – análise do relatório técnico individualizado por equipamento;
- IV – conferência documental.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação técnica substancial da qualidade, adequação normativa e conformidade dos serviços executados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante atesto formal.

7.4. A constatação de vício, defeito ou inadequação técnica ensejará rejeição total ou parcial do objeto, devendo a CONTRATADA promover a correção no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exonera a CONTRATADA de responsabilidade por vícios ocultos ou falhas técnicas supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA TÉCNICA E DO CONTROLE DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, a liquidação da despesa condiciona-se à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.2. O CONTRATANTE poderá proceder à glosa total ou parcial de valores correspondentes a serviços executados em desconformidade técnica, especialmente nos seguintes casos:

- I – ausência de selo de conformidade;
- II – falha em ensaio hidrostático;
- III – utilização de componentes não certificados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

IV – descumprimento de prazo contratual;

V – divergência entre relatório técnico e execução efetiva.

8.3. A glosa será formalmente motivada, assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades.

8.4. O pagamento somente será autorizado após liquidação formal e atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

9.1. A CONTRATADA responde integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A responsabilidade abrange, inclusive:

I – falhas técnicas que comprometam a funcionalidade do equipamento;

II – danos decorrentes de recarga inadequada;

III – prejuízos decorrentes de substituição indevida de componentes;

IV – infrações às normas do Corpo de Bombeiros.

9.3. A atuação da fiscalização não exclui nem mitiga a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 157 a 160 do mesmo diploma legal.

10.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução total;

III – ensejar retardamento da execução;

IV – falhar na execução técnica;

V – apresentar documentação falsa.

10.3. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As multas observarão critérios de proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser fixadas:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

I – multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, limitada a 10% do valor do contrato;

II – multa compensatória de até 10% do valor estimado do contrato.

10.5. A aplicação de impedimento de licitar observará os limites temporais do art. 156, § 4º, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

11.1. A execução do contrato ocorrerá exclusivamente mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pelo fiscal designado, sendo vedado o início de qualquer prestação antes da emissão formal, em consonância com o modelo de execução definido no Termo de Referência e com os princípios do planejamento e da formalização (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

11.2. A OS deverá conter, no mínimo: (i) identificação do contrato; (ii) local de retirada e prazo para devolução dos extintores; (iii) relação preliminar de equipamentos; (iv) referência às normas técnicas aplicáveis; e (v) responsáveis designados pelo CREA-RR para acompanhamento da execução, como condição de rastreabilidade e controle externo.

11.3. Prazos específicos vinculados ao TR (caráter vinculante – art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021):

I – Aquisição do extintor novo: entrega no endereço do CREA-RR em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da OS.

II – Início da prestação dos serviços: em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento formal da OS.

III – Ciclo completo (retirada → manutenção → devolução/reinstalação): prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da retirada.

IV – Janela de retirada/devolução/reinstalação: das 07h30 às 13h30, conforme expediente institucional.

V – Local oficial de retirada/entrega: Av. Major Manoel Correia, nº 413, São Francisco, CEP 69305-100, Boa Vista/RR.

11.4. O descumprimento dos prazos definidos nesta cláusula caracteriza retardamento de execução e inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções dos arts. 155





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da glosa e das demais consequências administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO TÉCNICA OBRIGATÓRIA, DOCUMENTOS TÉCNICOS E RASTREABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o fluxo técnico operacional descrito no TR, compreendendo: inspeção visual e funcional; realização de ensaios exigidos (hidrostáticos e pneumáticos); substituição de peças conforme exigência técnica e RTQ do INMETRO; recarga; pintura externa; instalação de etiquetas, lacres e quadro de instruções; e colocação do selo de conformidade e do lacre com identificação do executor.

12.2. Documentos técnicos obrigatórios (condição de liquidação/pagamento e de recebimento definitivo – arts. 140 e 141, Lei nº 14.133/2021):

I – Relatório Técnico de Manutenção, individualizado por extintor, contendo identificação, histórico, serviços executados, componentes substituídos, assinatura do responsável técnico e número do selo de conformidade;

II – em caso de reprovação em ensaio hidrostático, devolução do extintor com laudo técnico assinado, contendo justificativa técnica detalhada e recomendação de descarte ou substituição;

III – Etiqueta de garantia autoadesiva obrigatória em todos os extintores mantidos, contendo razão social/nome fantasia/CNPJ; tipo de serviço; mês/ano do serviço e validade da garantia; e referência temporal para próximas manutenções (2º e 3º nível), conforme legislação aplicável.

12.3. A ausência, incompletude ou inconsistência dos documentos técnicos acima (relatório/laudo/etiqueta) enseja: (i) rejeição do serviço; (ii) glosa; e (iii) impossibilidade de recebimento definitivo, sem prejuízo da abertura de procedimento sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PERMANENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E ART

13.1. Considerando a criticidade técnica e o regime jurídico do contrato (art. 92, XVI e XVII, Lei nº 14.133/2021), a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência a qualificação técnica exigida no TR, apresentando, quando da contratação e sempre que solicitado:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- I – certificado de registro e credenciamento válido emitido pelo INMETRO (oficina autorizada);
- II – cadastro ativo junto ao CBM/RR;
- III – registro no conselho profissional competente quando aplicável, incluindo responsável técnico e a correspondente ART ou documento equivalente, assegurando a responsabilidade técnica pela execução.

13.2. A perda superveniente de qualquer requisito técnico-regulatório acima configura risco grave de inexecução e inadimplemento contratual, autorizando medidas de mitigação, glosa, suspensão de OS e eventual extinção, conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E EXTINTORES; PRAZO DE CORREÇÃO

14.1. Todos os serviços prestados, peças substituídas e extintores adquiridos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou superior se o fabricante/fornecedor assim estabelecer, nos termos do TR.

14.2. A garantia dos serviços e componentes contará a partir da data de emissão do relatório técnico de manutenção, e a garantia do extintor adquirido contará a partir da entrega definitiva e recebimento pelo CREA/RR.

14.3. Constatadas falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá providenciar substituição/correção em até 3 (três) dias úteis após notificação formal, sem ônus adicional para a Administração.

14.4. A inobservância do prazo de correção caracteriza inadimplemento relevante, ensejando glosa, sanções e, conforme o caso, medidas para preservação do interesse público e mitigação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. **Não será admitida subcontratação do objeto contratual**, em estrita aderência ao Termo de Referência, vedada a transferência de execução técnica a terceiros, ainda que parcial, sob pena de inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, PODERES DO FISCAL E OBRIGAÇÃO DE REFAZIMENTO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

16.1. A fiscalização da execução será realizada por servidor designado em portaria própria, com poderes para acompanhar todas as etapas, realizar verificações in loco, solicitar esclarecimentos e validar documentos e laudos técnicos apresentados, em conformidade com o TR e com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Caso qualquer etapa apresente inconformidades técnicas ou documentais, a CONTRATADA deverá refazer os serviços sem ônus adicional, no prazo definido pela fiscalização, como comando de correção imediata e proteção do erário.

16.3. Sem prejuízo do disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, o CONTRATANTE poderá autorizar a emissão de nota fiscal apenas quanto à parcela incontroversa, mantendo-se a retenção/adequação do restante até saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

17.1. O pagamento observará as condições do Termo de Referência, parte integrante do contrato (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021), sendo condição necessária a liquidação regular (art. 141, Lei nº 14.133/2021).

17.2. Constituem documentos mínimos para liquidação: Nota Fiscal; Relatórios Técnicos individualizados; laudos quando aplicáveis; e comprovação de conformidade (selos/lacres/etiquetas), tudo atestado pela fiscalização.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de liquidação da despesa, mediante Ordem Bancária, condicionado à inexistência de pendências no SICAF e à retenção dos tributos legais, salvo se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional e apresentar a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

18.1. Nos termos do art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, e do Mapa de Riscos integrante do processo, ficam alocados à CONTRATADA, como riscos ordinários e técnicos do contrato, especialmente aqueles associados à execução inadequada, uso de materiais não conformes e falha de certificação/INMETRO, sem prejuízo do dever de recomposição integral de danos.

18.2. A alocação de riscos não afasta o dever de fiscalização do CONTRATANTE, mas **impede a transferência de responsabilidade técnica** à Administração em hipóteses de falha de execução, evitando responsabilização indevida do CREA-RR em controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS LIMITES LEGAIS

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer-rr.mutua.com.br/#/valida> e utilize o código 7449-4449-4502-0059





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

19.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado e instruído nos autos do Processo Administrativo nº 00736/2025.

19.2. As alterações qualitativas poderão ocorrer quando necessárias à melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, desde que não transfigurem o objeto originalmente contratado nem impliquem desvio da finalidade pública.

19.3. As alterações quantitativas observarão o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

19.4. É vedada alteração que comprometa a vantajosidade demonstrada no processo de dispensa ou que represente burla aos limites do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Qualquer modificação deverá preservar a coerência com o Termo de Referência, sendo nula alteração que descaracterize as especificações técnicas originalmente definidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, HIPÓTESES E EFEITOS

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formal da autoridade competente, devidamente motivada.

20.2. Constituem, dentre outras, causas de extinção:

- I – inexecução total ou parcial reiterada;
- II – descumprimento das normas técnicas exigidas no TR;
- III – perda da habilitação técnica ou regulatória;
- IV – descumprimento das exigências de certificação INMETRO;
- V – não atendimento às determinações da fiscalização.

20.3. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, cumulativamente:

- I – aplicação das sanções do art. 156;
- II – retenção de créditos suficientes à cobertura de prejuízos;
- III – execução de garantias, se houver;
- IV – comunicação aos órgãos de controle.

20.4. A extinção contratual não exonera a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos ou danos supervenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer-rr.mutua.com.br/#/valida> e utilize o código 7449-4449-4502-0059





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

21.1. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

21.2. A perda superveniente de regularidade fiscal, trabalhista ou técnica deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE.

21.3. A manutenção de certidões vencidas ou irregulares poderá ensejar suspensão de pagamento até regularização, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE EXTERNO

22.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O contrato permanecerá disponível para consulta pública, assegurada a transparência e o controle social.

22.3. A CONTRATADA reconhece que o presente ajuste está sujeito à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, notadamente Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, obrigando-se a fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

23.1. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e com o Mapa de Riscos constante do processo administrativo, ficam alocados à CONTRATADA os riscos ordinários inerentes à execução técnica do objeto.

23.2. São considerados riscos da CONTRATADA:

- I – falha de execução técnica;
- II – utilização de insumos não certificados;
- III – descumprimento de normas técnicas;
- IV – danos decorrentes de manutenção inadequada;
- V – falha na rastreabilidade documental.

23.3. A alocação de riscos não transfere à Administração responsabilidade por erro técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

24.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme disposição expressa do Termo de Referência.

24.2. A constatação de subcontratação irregular caracterizará inexecução contratual grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

25.1. Integram este contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos instrutórios.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.

25.3. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Roraima para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Boa Vista – RR, 13 de abril de 2026.

NEOVÂNIO SOARES LIMA

Presidente do CREA/RR

MACÊDO & SOUSA LTDA

Representante

Para confirmar a validade deste documento acesse <https://signer-rr.mutua.com.br/#/valida> e utilize o código 7449-4449-4502-0059





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer-rr.mutua.com.br/#!/valida/7449-4449-4502-0059>.

Código de verificação
sOPnm

Código de identificação
7449-4449-4502-0059

Informações do documento:

Título: **CONTRATO Nº 05/2026 - EXTINTOR**

Data de criação: 13/04/2026 10:14:56 Criado por: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO

Signatário(s):

Nome: Geris-ked Sousa Araujo; CPF: 201.229.262-34; Data de nascimento: 30/06/1971; Data de assinatura: 13/04/2026 10:23:06; E-mail confirmado: roraimaextintores@gmail.com; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: 2.8281273729572303,-60.66964304190563

Nome: NEOVANIO SOARES LIMA; CPF: 383.573.052-53; Data de nascimento: 08/06/1973; Data de assinatura: 13/04/2026 11:53:19; E-mail confirmado: neovanio@yahoo.com.br; Endereço de internet: 127.0.0.1; Localização geográfica: 2.8279477,-60.6780055

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



CREA
Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia



mutua
Caja de Assistência dos Profissionais do Crea